



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3300 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal do Trânsito, que deverá ser comemorado, anualmente, na semana do dia 25 de setembro que é comemorado o Dia Nacional do Trânsito.

Art. 2º. A data de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. A Semana Municipal do Trânsito tem como objetivo principal a realização de campanhas e ações educativas voltadas aos condutores de veículos em geral, demais transeuntes das vias públicas e suas respectivas seguranças, bem como a harmonização e paz no trânsito.

Art. 4º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades, com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;

II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;



Câmara Municipal de Resende

IV - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VII - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre rodas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 15 de agosto de 2017.

Roque Cerqueira da Silva
Presidente

Autor: Vereador Reginaldo Engenheiro Passos